



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI Nº 323 DE 2025

Institui a obrigatoriedade de Assistência Psicológica para Servidores da Segurança Pública.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta lei estabelece a garantia de assistência psicológica continua e gratuita para todos os servidores públicos que atuam na área de segurança pública, visando promover sua saúde mental, bem-estar e qualidade de vida, no âmbito do Estado do Amazonas.

Art. 2º Para efeitos desta lei, consideram-se servidores da segurança pública aqueles que desempenham funções nas instituições policiais, incluindo policiais militares, civis, federais, bombeiros, agentes penitenciários, guardas municipais, entre outros elencados no art. 144 da Constituição Federal.

Art. 3º O Estado deve disponibilizar serviços de assistência psicológica, incluindo atendimentos individuais, em grupo e em situações de crise, em unidades de saúde mental ou em locais apropriados, com profissionais especializados em psicologia e devidamente registrados no conselho regional de psicologia.

Art. 4º Os servidores da segurança pública têm o direito de receber atendimento psicológico de forma continua, de acordo com suas necessidades e disponibilidade, podendo agendar consultas de acordo com a sua conveniência, dentro do horário de funcionamento dos serviços.

Art. 5º É dever do Estado promover a divulgação e conscientização sobre a importância da assistência psicológica para os servidores da segurança pública, incluindo campanhas de sensibilização, palestras informativas e distribuição de materiais educativos.

Art. 6º O sigilo profissional é garantido aos psicólogos e demais profissionais envolvidos na assistência psicológica aos servidores da segurança pública, respeitando-se a privacidade e confidencialidade das informações compartilhadas durante os atendimentos.

Art. 7º Os custos decorrentes da implementação desta lei serão suportados pelo orçamento do Estado, devendo ser previstos recursos suficientes para a contratação de profissionais, a estruturação de serviços e a divulgação das ações previstas.

Art. 8º Fica estabelecido um prazo de 180 dias para a regulamentação desta lei, contados a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.

Assinatura manuscrita de Mayra Dias em tinta azul, sobre uma área retangular branca.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

A atuação na área de segurança pública exige um alto nível de estresse, exposição a situações traumáticas e desafios constantes, o que pode impactar significativamente a saúde mental dos servidores. A assistência psicológica é fundamental para garantir a estabilidade emocional, prevenir transtornos mentais e promover a qualidade de vida desses profissionais.

A ausência de suporte psicológico adequado pode resultar em problemas como estresse crônico, transtorno de ansiedade, depressão e até mesmo suicídio. Portanto, é imprescindível que o Estado assuma a responsabilidade de prover assistência psicológica gratuita e contínua aos servidores da segurança pública, reconhecendo sua importância para a preservação da saúde mental e o desempenho eficaz desses profissionais.

Além disso, a implementação dessa lei contribuirá para melhorar a imagem da instituição de segurança pública, promovendo um ambiente de trabalho saudável e valorizando o bem-estar dos servidores, o que refletirá positivamente na segurança e no atendimento prestado à população.

É obrigação do Estado a efetivação de políticas que contribuam para a garantia dos direitos fundamentais previstos na constituição, como o direito a saúde, previsto no art. 6º da Constituição Federal.

Do mesmo modo, no art. 24, XII, a Constituição Federal estabelece que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a defesa da saúde, assim não há nenhum impedimento formal ou matéria para a tramitação da matéria pelas nobres Comissões desta Casa de Leis.

Nesse contexto, apresentamos a presente proposição, para o qual o solicitamos o apoio dos nobres Pares, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Poder Legislativo, e diante do nítido interesse público abrangido pela questão, para apreciação, por essa Augusta Casa de Leis.

Assim, solicito o apoio dos meus nobres colegas para a aprovação da presente proposição. Pelo acima exposto, considerando a relevância social da matéria e buscando maximizar os cuidados com a saúde do servidor da segurança pública em nossa região, contamos com o apoio dos nobres pares.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de março de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.011795
Data 25/03/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.011795

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 25/03/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS